



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 125/2019

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 32/2019.

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 323/2019 (Proc. Digital nº 075/2019)**, de lavra do Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano), a qual dispõe: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A CAMPANHA “VIZINHO SOLIDÁRIO”, NOS BAIRROS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 08 de janeiro de 2019.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 16 de janeiro de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 17 de janeiro, a inexistência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria.

No dia 18 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2019 e no dia 19 de fevereiro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO MÉRITO

Examinada a indicação legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor, a proposição em destaque visa “incentivar a comunidade mourãoense, a formar uma rede de vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do seu bairro. De tal forma com o objetivo de comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro, e algo suspeito em sua rua” e, deste modo “promover a integração dos moradores vizinhos para que possam entre si formar um vínculo de cooperação”.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 32/2019**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2019.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148